



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 119/24

Luxemburgo, 29 de julho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-623/22 | Belgian Association of Tax Lawyers e o.

Luta contra o planeamento fiscal agressivo: o Tribunal de Justiça confirma a validade de várias disposições da diretiva da União

Uma diretiva da União ¹ prevê que todos os intermediários e, quando estes não existam, o contribuinte envolvidos nos mecanismos fiscais transfronteiriços potencialmente agressivos (que podem nomeadamente conduzir à evasão e à fraude fiscais) têm de declarar esses mecanismos às autoridades fiscais competentes (a seguir «obrigação de comunicação»).

Em 2020, organizações de advogados e de fiscalistas, bem como Ordens de Advogados recorreram à Cour constitutionnelle (Tribunal Constitucional) belga. Consideram que a lei belga que transpõe a diretiva deve ser anulada uma vez que a diretiva viola, em sua opinião, um certo número de disposições da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios gerais do direito da União.

O Tribunal Constitucional belga decidiu submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara, antes de mais, que a circunstância de a diretiva não limitar a obrigação de comunicação apenas ao domínio do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas não afeta a validade desta diretiva à luz dos princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação, bem como dos artigos 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais.

O Tribunal de Justiça declara, em seguida, que o grau de precisão e de clareza da terminologia utilizada nas disposições da diretiva que foram submetidas ao seu exame não põe em causa a validade desta última à luz dos princípios da segurança jurídica e da legalidade em matéria penal, e entende, do mesmo modo, que a ingerência na vida privada do intermediário e do contribuinte que resulta da obrigação de comunicação está definida de forma suficientemente precisa em relação às informações que essa comunicação deve conter.

Além disso, no seu Acórdão de 8 de dezembro de 2022 (Orde van Vlaamse Balies e o.), o Tribunal de Justiça tinha declarado que a obrigação imposta ao advogado, dispensado da obrigação de comunicação devido ao seu sigilo profissional, de notificar aos outros intermediários envolvidos no mecanismo fiscal as suas próprias obrigações de comunicação (a seguir «obrigação de notificação») violava o referido sigilo profissional ². No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça explica que o Acórdão de 8 de dezembro de 2022 só se aplica em relação aos advogados no sentido da diretiva tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional ³ e não em relação aos outros profissionais eventualmente habilitados a assegurar a representação em juízo. A confidencialidade da relação entre o advogado e o seu cliente beneficia de uma proteção muito específica, devido à posição singular que o advogado ocupa na organização judiciária dos Estados-Membros e à missão fundamental que lhe é confiada e reconhecida por todos os Estados-Membros.

Por fim, o Tribunal de Justiça declara que a obrigação de comunicação, que incumbe aos intermediários que não beneficiem da dispensa desta obrigação devido ao sigilo profissional a que estão obrigados e, quando estes não

existam, ao contribuinte relevante, constitui uma ingerência proporcionada e justificada no direito ao respeito pela vida privada, entendido como o direito de qualquer pessoa de organizar a sua vida privada.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

[O texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2011/16/UE](#) do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE, conforme alterada pela [Diretiva \(UE\) 2018/822](#) do Conselho, de 25 de maio de 2018.

² V. também [Comunicado de Imprensa n.º 198/22](#).

³ [Diretiva 98/5/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional, conforme alterada pela [Diretiva 2013/25/UE](#) do Conselho, de 13 de maio de 2013.